

CONTRATO Nº 99/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Sondaoeste Sondagens e Geologia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.092.842/0001-85, com sede na Rua Antonio Morandini – D 123 Bairro Jardim Itália , nº, na cidade de Chapecó, SC, neste ato representada pela seu sócio administradora, Sr. Welington Rodrigues Wegher, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.542.210 e inscrito no CPF-MF sob o nº 052.447.799-07, residente e domiciliada à Rua Marechal José B. Bormann, nº 402 E, centro, edifício Panorama, Apto 303, na cidade de Chapecó, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços para realização de 8 (oito) Sondagens a Percussão, executado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, destacando-se as NBR 6484 e 8036, em terreno a destinado a área industrial onde serão instalados barracões industriais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura.

2.2. A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar relatório de sondagens, incluindo A.R.T. e logs das sondagens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 30 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.373,80 (três mil trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

4.1.1. O valor contratado não sofrerá reajuste.

4.1.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da

CONTRATADA.

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do, objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

Entidade- PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

07.001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente / Diretoria de Agric e Meio Amb.

2.004 – Ações de Incentivo a Indústria e Comércio

84 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.0104 - Recursos Ordinários

4.3 - Nos preços aqui pactuados, estão incluídos quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas (ART) e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratada encaminhará a respectiva nota fiscal à Prefeitura, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que proceda o pagamento em até 15 dias, após a entrega da nota fiscal, e entrega do relatório e logs das sondagens, e Art, devidamente certificada pelo servidor responsável.

5.2. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

5.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como despesas com deslocamento, estadia e alimentação da equipe, e pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste

termo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.6. Fornecer todo o material necessário para a realização das perfurações, incluindo lubrificantes, peças de desgaste, tripé de lavagem, bombas, barrilete, haste, coroa, entre outros.

6.1.7. Fornecer deslocamento, alojamento e refeições para as equipes de sondagens, bem como o deslocamento dos equipamentos.

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sra. **Gabriela Fernanda Grisa** ocupante do cargo de Arquiteta e Urbanista que terá a incumbência de:

12.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 09 de agosto de 2019.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Wellington Rodrigues Wegher
Sondaoeste Sondagens e Geologia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Tatiane Longo
CPF: 051.512.909-75

Gabriela Fernanda Grisa
Arquiteta e Urbanista
Fiscal do Contrato